

Delva Campêlo Lacerda
- Secretário Partidário -

Lei nº 1.147/80 de 08 de outubro de 1980

- Lei de Importação Municipal
a Rede Hoteleira e contém outras
providências -

O Prefeito Municipal de Inaciraca - São Paulo
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todas as Importações
Municipais qualquer estabelecimento hoteleiro, com sede no Munici-
pality de Inaciraca, que antes de 01 de maio de 1979 construiu ou
reformou, bem como aqueles que construíram ou reformaram antes
de 01 de maio de 1979, seus estabelecimentos hoteleiros, e que os
mesmos tenham adquirido a classificação de 3 ou 4 estrelas no
Guia da OMT.

Art. 2º - Só será concedida a isenção de que
trata o artigo anterior, quando solicitada pelo interessado, fazendo
a exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Inaciraca, 08 de outu-
bro de 1980.

João do Nascimento Silva
- Prefeito -

esforço

Esta lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais, aos 08 dias do mês de outubro de 1980.

Julva Campêlo, Secretária
Oportunismo Datilográfico.

Lei nº 1148/80 de 17 de outubro de 1980

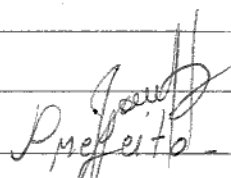
- Dispõe sobre denominação
de Rua -

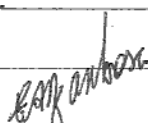
O Prefeito Municipal de Imaculada - São Paulo
que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada rua "Dominguas
Barbosa da Silva" a via pública que tem início na rua Euclides
Faria de Almeida e termina na rua Luiz Cavalcante, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada, 17 de
outubro de 1980.


- Prefeito -


- Secretário de Administração -

Esta lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Gerais, aos 17 dias do mês de outubro de 1980.

Julva Campêlo, Secretária